



SF/20640.49802-19

SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN (Ao PL nº 949, de 2020)

Acrescente-se no art. 1º do Projeto de Lei Nº 949 de 2020, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

Paragrafo único: Para recebimento da dispensa do recolhimento dos encargos e contribuições, os empregadores ficam proibidos de demitir seus empregados até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em análise apresenta uma omissão que é a contrapartida do empregador no caso do recebimento da desoneração da folha de pagamentos. Assim, propomos que o empregador só terá a isenção das contribuições se não demitir o funcionário até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Assim, manteremos os empregos nas empresas e daremos maior segurança não só aos empresários como também aos seus empregados, possibilitando melhores condições ao enfrentamento sanitário da pandemia e, por conseguinte, melhores resultados.

Senador WEVERTON/ PDT